

EXTRATO DA PORTARIA Nº 024/2019-MP/1ªPJTAILÂNDIA

A 1ª Promotora de Justiça de Tailândia, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23-CNMP de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 024/2019-MP/1ªPJT, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Tailândia, situação na Rua do Fórum, nº 02-Bairro Santa Maria, CEP.: 68.695-000, Tailândia-Pará, Fone: (91) 3752-1325/2660.

Portaria Nº 024/2019-MP/1ªPJT

Envolvido: Cartórios de Registro Civil dos municípios de Tailândia-PA, Moju-PA, Paragominas-PA, Santa Inês-MA, Arame-MA, Acher-MA.

Assunto: objetivando a remessa da 2ª via das certidões de nascimento dos presos: Edson Moreira da Silva, Marcelo Nunes Cavalcante, Dimerson Cardoso, Josué Rodrigues Pereira do Amorim, José Alves da Conceição e Francimar Castelo Branco de Souza.

Ely Soraya Silva Ceza

Protocolo: 440662

EXTRATO DA PORTARIA Nº 006/2019-MP/PJTS

O Promotor de Justiça Titular de Terra Santa, com fundamento nos artigos 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e nos ditames da Lei 8.429/92; torna pública a instauração do Inquérito civil nº 005/2019-MP/PJTS que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Terra Santa, situada na TV. Santa Terezinha – Centro – CEP: 68.285-000 Terra Santa – Fone/Fax: (93)3538-1554.

Portaria Nº 006/2019-MP/PJTS

Investigado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA

Assunto: Apurar a irregularidade em procedimentos licitatórios que possam ter causado dano ao patrimônio público e, consequentemente, configurem ato de improbidade administrativa.

Guilherme Lima Carvalho- Promotor de Justiça

Protocolo: 440694

EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/2019-MP/PJJ

O Promotor de Justiça de Juruti, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 001/2019-MP/PJJ, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Juruti, situada na Travessa Boaventura Bentes, s/n, Fórum da Comarca de Juruti, bairro Bom Pastor, CEP 68170-000, Juruti/PA, Fone: (93) 3536 1797.

Portaria: 003/2019-MP/PJJ

Reclamado: A UNIÃO

Assunto: ACOMPANHAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO/REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE JURUTI/PA

Rafael Trevisan Dal Bem – Promotor de Justiça de Juruti

Protocolo: 440847

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 007/2019-5ª. PJ DPP MA

O 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DE BELÉM, Dr. Sandro Ramos Chermont, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP.

Torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 000873-116/2013, que tem como assunto: apurar possíveis irregularidades na licitação para execução de serviços de construção de prédio multidisciplinar do anexo VI do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pela empresa MAPE ENGENHARIA.

Por intermédio deste, fica informado ao interessado (Ricardo Santiago de Souza), da promoção de arquivamento proferido nos autos do citado Inquérito Civil, posto não ter deixado seu endereço ou qualquer outro meio de contato.

Ao interessado, informa-se que têm a faculdade de protocolar nesta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, se assim desejar, RECURSO que será incorporado aos autos do aludido procedimento, e encaminhados ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deste Estado com o propósito de obstar seu arquivamento.

Belém, 17 de março de 2019.

SANDRO RAMOS CHERMONT

5º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Protocolo: 440795

PORTARIA Nº 2.955/2019-MP/PGJ

Altera o art. 13 da PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PGJ, de 30 de setembro de 2015, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e art. 18, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar rotinas de trabalho visando à otimização das atividades administrativas da Instituição;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 005/2019/DIMAT, de 20 de fevereiro de 2019, da Divisão de Material, protocolizado sob o nº 8969/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 13 da PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PGJ, de 30 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 2 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

Inciso I -

h) Suspender a reavaliação dos pedidos de kit de material e a entrega avulsa de materiais no Serviço de Almoxarifado;

.....

§1º Os acréscimos de itens e/ou quantidades nos pedidos de kit de material poderão efetivar-se somente com a autorização prévia da Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área Técnico-Administrativa, de acordo com o consumo quadrimestral ou anual e as necessidades apontadas;

§2º As supressões de itens e/ou quantidades nos pedidos de kit de material poderão ser realizadas diretamente pela chefia do Serviço de Almoxarifado, mediante requerimento via e-mail institucional, com a anuência da chefia do órgão/unidade solicitante."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Autorizar a republicação da PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PGJ com as alterações introduzidas por este Ato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 23 de maio de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PGJ

(*Republicação da Portaria nº 6.091/2015-MP/PGJ, de 30/9/2015, com alteração do texto original)

Estabelece medidas de contenção, redução, racionalização, contingenciamento e monitoramento de despesas, cria a Comissão Especial de Monitoramento e Controle de Gastos no Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 18, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2.006, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais consignados no art. 37 da Constituição Federal e no art. 20 da Constituição Estadual, em especial o da eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO o cenário econômico nacional e suas repercussões no âmbito do Estado do Pará e, em particular, do Ministério Público Estadual, que recomendam a racionalização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar a aplicação dos recursos destinados ao Ministério Público do Estado do Pará, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro e adequando-se o orçamento à realidade fiscal do Estado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 63, § 2º, e 133, § 1º, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que estatuem que a jornada de trabalho do servidor somente poderá ser antecipada ou prorrogada em casos de comprovada necessidade e para atender a situações excepcionais e temporárias;

CONSIDERANDO, finalmente, que se faz imprescindível assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as medidas administrativas temporárias para racionalização, contenção, redução, contingenciamento e monitoramento de despesas no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

Art. 2º Ficam vedadas a antecipação e a prorrogação da jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público, salvo nos casos de estrita necessidade de serviço, nas condições abaixo:

I - excepcionalmente, a prorrogação da jornada de trabalho de servidor poderá ser autorizada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para área técnico-administrativa, mediante solicitação prévia da chefia imediata no prazo de três dias úteis.

II - a prorrogação da jornada de trabalho somente poderá ser autorizada nos casos de comprovada necessidade e para atender a situações excepcionais e temporárias;

III - o pedido deverá conter, de forma circunstanciada, as justificativas da prorrogação pleiteada;

IV - na hipótese de ser deferida, em caráter excepcional, a realização de horas extraordinárias, estas ficam limitadas a duas horas por dia e vinte horas por mês; e

V - nas atividades finalísticas a prorrogação da jornada só poderá ser autorizada às terças e quintas-feiras, respeitadas as condições do inciso II deste artigo.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá elaborar diagnóstico das lotações com o objetivo de remanejar servidores para atender unidades deficitárias, de forma a dotar as Promotorias de Justiça com estrutura mínima de pessoal para o seu funcionamento.

Art. 4º O expediente nos prédios do Ministério Público, na capital e no interior, às sextas-feiras, deverá encerrar-se às 14 horas, exceto nos Departamentos de Atividades Judiciais e Médico e Odontológico, no Protocolo Geral e no Serviço de Guarda do Gabinete Militar.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos justificados, o expediente no Ministério Público, às sextas-feiras, poderá se estender até às 18 horas.

Art. 5º Os prédios do Ministério Público dotados de mais de um elevador terão o uso desses equipamentos reduzido a partir das 14:30 horas, mediante a permanência em serviço de apenas um elevador.

Art. 6º O uso dos auditórios do Ministério Público será limitado à própria Instituição em dias úteis, no horário das 8 às 18 horas, ficando vedada a cessão desses espaços a outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º Os equipamentos de climatização deverão ter seu uso racionalizado, devendo ser ligados no máximo quinze minutos antes do início do expediente normal e desligados ao final deste ou sempre que o ambiente não estiver sendo utilizado.

§1º As áreas de circulação deverão ter seus equipamentos de climatização desligados durante todo o dia, exceto aquelas que servirem como locais de espera.